

07/Set/2013 :: Edição 104 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

Geraldo Julio de Mello Filho

Decreto

DECRETO Nº 27.343 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Ementa: Institui o Comitê de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife - COMCLIMA e o Grupo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas - GECLIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e:

CONSIDERANDO as disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova Iorque, em 09 de maio de 1992, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 01, de 03 de fevereiro de 1994; do Protocolo de Quioto e dos demais documentos sobre mudança do clima, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 14.090/2010, que instituiu a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, notadamente em seu art. 50;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos, em especial, no art. 7º, VI, e no art. 125, assim como as disposições do Plano Diretor do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Poder Executivo Municipal com as demais instituições da sociedade civil organizada, dos setores comunitários, produtivos, não governamentais e dos organismos científicos, de pesquisa e ensino superior, para o enfrentamento dos efeitos da mudança do clima e promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a articulação com o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima e o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, e com a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife - COMCLIMA, com a finalidade de debater, compartilhar informações e subsidiar o Município na formulação e desenvolvimento das políticas de sustentabilidade e redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.

Art. 2º. Compete ao COMCLIMA:

I - propor diretrizes para a implantação de políticas públicas direcionadas à sustentabilidade e ao enfrentamento das mudanças climáticas, em articulação com as políticas e planos nas esferas estadual e nacional;

II - propor e estimular a implementação de planos, programas, projetos e atividades que viabilizem o cumprimento de políticas de sustentabilidade e mudança do clima em âmbito municipal;

III - apoiar e incentivar programas e ações de educação ambiental, bem como campanhas de conscientização e mobilização social sobre os problemas relacionados à sustentabilidade e mudança climática;

IV - promover articulação e interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil local;

V - apoiar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como na identificação das vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais decorrentes das projetadas mudanças climáticas, visando à promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

VI - propor subsídios para a implementação de políticas públicas setoriais, objetivando a eficácia na redução das emissões e sequestro de gases de efeito estufa;

VII - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo;

VIII - estimular articulações objetivando a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, com vistas à aplicação em programas e ações relacionados à sustentabilidade e às mudanças climáticas;

Art. 3º. O COMCLIMA deverá estimular a promoção de ações que visem a(o) :

I - uso de fontes renováveis e à melhoria da eficiência energética, com ênfase no transporte e na construção sustentável;

II - redução, reutilização e reciclagem de resíduos e estímulo ao consumo consciente, fundamentado no princípio dos 05 (cinco) "R": repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar;

III - ampliação e adequada conservação das Unidades Protegidas e arborização urbana, como sumidouros de carbono e reguladores climáticos;

IV - adoção de medidas de prevenção e adaptação ao aumento do nível do mar, bem como a alagamentos e deslizamentos de encostas, provenientes dos processos naturais, e, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;

V - tratamento e controle dos efluentes domésticos e industriais.

Art. 4º. O Comitê de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife - COMCLIMA é composto de um representante titular e de um suplente dos órgãos públicos municipais a seguir discriminados, mediante indicação de seus titulares:

I - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a quem caberá a coordenação do Comitê;

II - Secretaria de Planejamento e Gestão;

III - Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano;

IV - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano;

V - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VI - Secretaria de Saneamento;

VII - Secretaria de Habitação;

§1º. Poderão integrar o COMCLIMA outros órgãos públicos municipais que venham a contribuir para a implementação de suas atribuições.

§2º. Poderão ser convidados a participar do COMCLIMA a representação de órgãos públicos de outras esferas, do Poder Legislativo Municipal, dos segmentos sociais do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, escolhida entre seus membros, de instituições da sociedade civil e personalidades com atuação relacionada à mudança do clima e promoção da sustentabilidade, mediante carta-convite da coordenação do referido Comitê.

§3º. O COMCLIMA reunir-se-á por convocação de sua coordenação.

Art. 5º. O COMCLIMA contará com o apoio técnico do Grupo Executivo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas - GECLIMA, o qual terá as seguintes atribuições:

I - colaborar na realização do inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE), mediante a coleta de informações e a elaboração de relatórios periódicos para monitoramento e verificação das ações, de responsabilidade dos órgãos que o integram;

II - subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição das metas de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa;

III - contribuir para a elaboração de estudos e documentos técnicos afetos à competência dos órgãos que o compõem, visando a subsidiar as políticas, planos, programas e atividades referentes à sustentabilidade e mudanças climáticas;

IV - coordenar, acompanhar e monitorar, no âmbito dos órgãos que o integram, a implementação de políticas públicas setoriais, observando sua eficácia na redução das emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como a adoção das medidas de mitigação e adaptação;

V - promover as articulações institucionais que se façam necessárias à execução de ações conjuntas, troca de experiências e conhecimentos e qualificação técnica;

VI - identificar fontes de financiamento e elaborar projetos para captação de recursos externos, visando à execução das políticas previstas neste Decreto;

VII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação pertinente e da gestão das políticas públicas municipais voltadas à sustentabilidade e mudanças climáticas;

VIII - demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos neste Decreto.

Art. 6º. O Grupo Executivo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas - GECLIMA é composto da representação dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a quem caberá a coordenação;

II - Secretaria de Planejamento e Gestão;

III - Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano;

IV - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano;

V - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VI - Secretaria de Saneamento;

VII - Secretaria de Habitação;

VIII - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana;

IX - Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira.

§1º. Os representantes dos órgãos referidos nos incisos deste artigo serão designados pelos seus titulares.

§2º. Poderão integrar o GECLIMA outros órgãos públicos municipais que venham a contribuir para a implementação de suas atribuições.

§3º. O GECLIMA reunir-se-á por convocação de sua coordenação.

Art. 7º. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS apoiará administrativamente e disporá dos meios necessários para o funcionamento do COMCLIMA e do GECLIMA, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. Os órgãos públicos municipais, quando solicitados, deverão fornecer as informações necessárias à elaboração de inventário de gases de efeito estufa e à implementação da política de sustentabilidade e mudanças climáticas.

Art. 9º. A participação no COMCLIMA e no GECLIMA será considerada serviço público relevante, não sujeito à remuneração de qualquer espécie e sob qualquer título.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de setembro de 2013

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

NILTON MOTA SILVEIRA FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOÃO BATISTA DE MELLO ALVES
Secretário de Saneamento

EDUARDO JACKSON DOS SANTOS GRANJA
Secretário de Habitação